

Termo de Referência 10/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2024	155885-IF BAIANO - CAMPUS XIQUE-XIQUE	RAFAEL CARVALHO DIAS	02/12/2024 09:12 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23806.250996.2024-16

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

INSTITUTO FEDERAL BAIANO - CAMPUS XIQUE-XIQUE
(Processo Administrativo nº 23806.250996.2024-16)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica para o IF Baiano - Campus Xique-Xique, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Fornecimento de energia elétrica para o IF Baiano - Campus Xique-Xique	004120	kwh	R\$ 94.281,41

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades do órgão e cuja necessidade desta contratação deva

estender-se por mais de um exercício financeiro e de forma contínua, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a natureza do objeto da contratação e que o fornecedor é único prestador dos serviços no Estado da Bahia.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10724903000179-0-000009/2024

II) Data de publicação no PNCP: 19/05/2023

III) Id do item no PCA: 306

IV) Classe/Grupo: 691 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO

V) Identificador da Futura Contratação: 155885-14/2024

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A COELBA é a única fornecedora, especializada, do serviço de fornecimento de energia elétrica, na municipalidade, razão pela qual é inexigível a licitação, conforme disposto no art. 74, I, da Lei nº 14.133/21.

4.2. Ademais, o exposto comprova-se por meio do Contrato de Concessão de Serviço Público de Energia Elétrica nº 010/97- ANEEL, que autorizou a COELBA a prestar o serviço de fornecimento de energia elétrica. Ainda, o disposto encontra amparo na Lei Federal nº. 13.303/2016; no Código de Águas, aprovado pelo Decreto n.º 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto 852, de 11 de novembro de 1938, pelas Leis nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e nº. 9.074, de 7 de julho de 1995 e a Lei Federal nº. 8.078/90 (Código do Consumidor) , que normatizam os serviços de fornecimento de energia elétrica na região.

4.3. Nestes termos, considerando que o contrato de CONCESSÃO não atribui a exclusividade da prestação do serviço a COELBA, no entanto é de amplo conhecimento a inexistência de outras fornecedoras do respectivo serviço na região, com isso, em tese, seria inviável a realização de licitação.

4.4. A contratação em questão deverá ser firmada por prazo indeterminado de acordo com a Portaria SEGES 1769 de 23 /04/2023, por se tratar de um serviço público oferecido em regime de monopólio, na forma do artigo 109 da Lei 14.133 /21, iniciando a execução do contrato em dezembro de 2024.

4.5. A natureza continuada do serviço se justifica pelo fato de ser um serviço continuamente necessário e sua interrupção causaria prejuízos e impossibilidades à prestação dos serviços realizados pelo Campus Xique-Xique.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Esta contratação se dá através de contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, conforme disposto no Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 para fornecimento de energia elétrica com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo normas da legislação específica.

5.2. O prazo de execução dos serviços por prazo indeterminado, com início em dezembro de 2024.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rodovia Ba 052, Km 458, s/n Zona Rural, Xique-Xique - BA, 47400-000.

5.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.6. A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:

5.6.1. A contratação será realizada através da prestação de serviços contínuos sem fornecimento de mão de obra exclusiva com pagamentos mensais à contratada que deverá manter o fornecimento regular e ininterrupto durante toda a prestação dos serviços ao IF Baiano - Campus Xique-Xique.

5.6.2. A medição do consumo de energia elétrica será realizada por medidor específico, homologado e aferido conforme as normas técnicas pertinentes, com capacidade para medir o consumo em quilowatt-hora (kWh) instalado no Campus pela própria concessionária.

5.6.3. Para fins de faturamento, ao final de cada ciclo de medição, os dados do medidor de energia serão coletados por profissional capacitado no próprio local de consumo.

5.6.4. A fatura de energia deverá ser enviada eletronicamente ao Fiscal do Contrato. Este abrirá processo eletrônico para ateste, liquidação e pagamento da Nota Fiscal eletrônica.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão de contrato e os critérios de medição e pagamento são aqueles estabelecidos no Contrato de Adesão.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.2.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.2.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.2.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133 /2021, art. 118).

6.2.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.2.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133 /2021, art. 120).

6.2.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.2.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.2.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.2.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.2.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.2.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.2.12.1. Atestar eletronicamente a nota fiscal;

6.2.12.2. Realizar consulta da situação da empresa no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores). Caso exista alguma certidão vencida, o fiscal deverá comunicar à empresa para que a mesma providencie a regularização;

6.2.12.3. Encaminhar pedido de pagamento via SUAP.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os critérios de medição e pagamento são aqueles estabelecidos no Contrato de Adesão.

7.2. A medição do consumo de energia elétrica será realizada por medidor específico, homologado e aferido conforme as normas técnicas pertinentes, com capacidade para medir o consumo em quilowatt-hora (kWh) instalado no Campus pela própria concessionária.

7.3. Para fins de faturamento, ao final de cada ciclo de medição, os dados do medidor de energia serão coletados por profissional capacitado no próprio local de consumo.

7.4. A fatura de energia deverá ser enviada eletronicamente ao Fiscal do Contrato. Este abrirá processo eletrônico para ateste, liquidação e pagamento da Nota Fiscal eletrônica.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancões/cnep>)

8.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.2.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.2.6. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.2.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.2.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.2.10. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 107.992,61

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estima-se um valor Contratual, para o período de 12 meses, de **R\$ 107.992,61** (cento e sete mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos, conforme análise da série histórica do consumo do Campus Xique-Xique, demonstrado nos cálculos a seguir:

Consumo Estimado (Baseado na média dos últimos 3 meses)				
Item	Descrição	Unid.	Mensal	Anual
1	Demanda Ativa	kw	86,25	1.035,00
2	Demanda Reativa Excedente	kVAr	0	0
3	Consumo - TUSD na ponta	kwh	82,15	985,78
4	Consumo - TUSD fora da ponta	kwh	2.140,34	25.684,10
5	Consumo - TE na ponta	kwh	82,15	985,78
6	Consumo - TE fora da ponta	kwh	2.140,34	25.684,10
7	Consumo Reativo Excedente na ponta	kVARh	1.339,08	16.068,95
8	Consumo Reativo Excedente na ponta	kVARh	6.468,18	77.618,10

Custo estimado da contratação						
Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Custo Médio Mensal	Valor Mensal	Valor Anual

1	Demanda Ativa	kw	86,25	52,09439999	4.493,14	54.028,38
2	Demanda Reativa Excedente	kVAr	0	52,09459040	0,00	0,00
3	Consumo - TUSD na ponta	kwh	82,15	3,45415533	283,75	3.411,47
4	Consumo - TUSD fora da ponta	kwh	2.140,34	0,11316450	242,21	2.912,15
5	Consumo - TE na ponta	kwh	82,15	0,65360159	53,69	610,76
6	Consumo - TE fora da ponta	kwh	2.140,34	0,42832348	916,76	10.120,30
7	Consumo Reativo Excedente na ponta	kVARh	1.339,08	0,39314633	526,45	6.330,44
8	Consumo Reativo Excedente na ponta	kVARh	6.468,18	0,39316226	2.543,04	30.579,10
VALOR ESTIMADO TOTAL DO CONTRATO					R\$ 9.059,05	R\$ 107.992,61

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAFAEL CARVALHO DIAS

Membro da comissão de contratação

MAX DAVI DANTAS MATOS

Membro da comissão de contratação

ANA LUCIA SOUTO DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação

JOSCIVALDO ARAUJO DE SANTANA

Membro da comissão de contratação

Documento Digitalizado Público

Termo de Referência 10_2024 Fornecimento de Energia Elétrica

Assunto: Termo de Referência 10_2024 Fornecimento de Energia Elétrica
Assinado por: Rafael Dias
Tipo do Documento: Termo de Referência
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:
▪ **Rafael Carvalho Dias, ANALISTA DE TEC DA INFORMACAO**, em 02/12/2024 09:15:47.

Este documento foi armazenado no SUAP em 02/12/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 971466
Código de Autenticação: eab01a3d5f

